



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

DECRETO N.º 1609/18 DE 04 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do Magistério Público Municipal de Platina e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de atualizar os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do Magistério Público Municipal de Platina;

Considerando a conveniência de serem adequadas e consolidadas as normas relativas as acumulações remuneradas no município previstas no artigo 161 da Lei n.º 529/92, de 19 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Platina) às Lei Complementar n.º 105, de 05 de dezembro de 2011 (Estatuto do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal);

Considerando o que dispõe as normas gerais sobre a acumulação remuneradas de cargos, empregos e funções previstas no Artigo 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º As acumulações remuneradas de cargos públicos previstas pelas Constituições Federal e Estadual ficam disciplinadas, no âmbito do Magistério Público Municipal de Platina, pelas disposições do presente decreto.

Art. 2º Nos termos das normas constitucionais são permitidas as acumulações remuneradas de dois cargos públicos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 3º As disposições deste decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções nas Autarquias, inclusive as de regime especial, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sociedades de economia mista e empresas públicas vinculadas ao Magistério Público Municipal de Platina.

Art. 4º Para fins de acumulação remunerada, regulamentada por este Decreto, considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

Parágrafo único. A simples denominação de "técnico" ou "científico" não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 5º Haverá compatibilidade de horários referente aos servidores do Magistério Público Municipal de Platina, quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos (meia) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1º A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada é o Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o parágrafo anterior, a qual será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

§ 3º Poderá ser utilizado o sistema do Google Maps como base para cálculo do tempo de trajeto.

Art. 6º O nomeado, admitido ou contratado no serviço público para atuar no Magistério Público Municipal deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, e, se exercer, indicar

WZ



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

qual o cargo, local e o horário de trabalho, conforme modelo padrão disponibilizado pela Unidade Central de Recursos Humanos e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º A autoridade que der posse ao funcionário ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - dar divulgação da decisão dos casos examinados;

§ 1º A posse do funcionário e o exercício do servidor serão precedidos de divulgação de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3º No âmbito do magistério público municipal de Platina, será considerado acúmulo legal, o exercício de cargos, empregos ou funções que totalizem no máximo 60 (sessenta) horas semanais, observada, ainda a comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 8º O servidor em regime de acumulação remunerada, quando nomeado para cargo em comissão, designado como substituto ou responsável por cargo vago ou, ainda, para exercício de função retribuída mediante "pro labore", poderá demonstrar que, considerada a nova situação, pelo menos em relação a um dos cargos acumulados, preenche os requisitos de regularidade da acumulação pretendida, nos termos deste decreto.

Art. 9º A acumulação de proventos de inativos somente é permitida quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 10 Da acumulação publicada como ato ilegal poderá ser interposto pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência e recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do pedido de reconsideração.

Art. 11 Expirados os prazos dos recursos interpostos, uma vez desprovidos caberá à autoridade a que se refere o artigo 10 deste decreto:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

I - convidar o servidor ou empregado a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Na hipótese de o servidor ou empregado não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela autoridade competente.

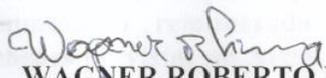
Art. 13 Se, em decorrência dos trâmites administrativos relativos à decisão de recursos interpostos sobre a acumulação pretendida, for ultrapassado o prazo legal para posse e exercício será expedido novo ato de nomeação ou admissão.

Art. 14 Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

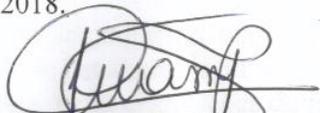
Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de maio de 2018.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 04 de maio de 2018.


LÍVIA MACIEL PEREIRA LIMA
Diretora de Secretaria